

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 19 / 02 / 04  
(Rubrica do Presidente)



Data: 16 / 02 / 04

Número: 113/2004  
*Dist. Legislativa*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004  
PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDION TASARELA  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 10/2004

INICIATIVA: EDIL ANTONIO RIZZO M; DOS SANTOS

HISTÓRICO:  
AUTORIZA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDA-  
DE.

*Retirado = pedido  
do autor*

LEITURA: 19 / 02 / 2004

1ª DISCUSSÃO:       /      /      

2ª DISCUSSÃO:       /      /      

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de  
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:       /      /      

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 10/2004  
PROTOCOLO GERAL...: 113/2004  
DATA PROTOCOLO...: 16/02/2004

**AUTORIZA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito  
Municipal no uso de suas atribuições legais  
**SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar área de terreno medindo aproximadamente 1200 metros quadrados, com 30 metros de frente e 40 metros pelas laterais, de sua propriedade, localizada entre as Ruas Rodolfo Marins e Rua José Lopes, nº 23, no Bairro IBC, neste Município, com a divisão da mesma em 04 (quatro) lotes, para **Sebastião Bravo de Oliveira**, portador do documento de identidade RG. 11043-8 e CPF 798.025.087-72; **Silvio Guioto Azevedo**, portador do documento de identidade RG. 11843-9 e CPF 862.134.237-53; **Nilton Pinto Barbieri**, portador do documento de identidade RG. 9730-5 e CPF 766.340.787-34; **José Domingos Quintas**, portador do documento de identidade RG. 13834-0 e CPF 995.186.607-78, com a finalidade de construção de moradia própria.

**Parágrafo único** – A doação da área de terreno de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à construção de moradia dos beneficiados e de suas famílias, não podendo ser utilizados para fins comerciais ou serem objetos de transferência de propriedade a terceiros.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de fevereiro de 2004

  
**ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS**  
Vereador

03/21

## JUSTIFICATIVA

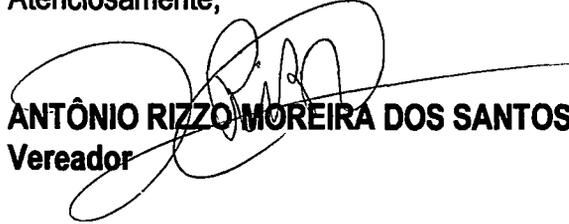
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, companheiros nessa Douta Câmara Municipal, Projeto de Lei ***que autoriza ao Poder Executivo Municipal a doar área de terreno de sua propriedade, no Bairro IBC, e dá outras providências.***

É fundamental esclarecer aos Nobres Companheiros que ao propor esta legislação temos o objetivo de autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a regularizar uma situação preexistente, até por questão de justiça, através da doação de área de terreno e imóvel localizado no IBC.

Por isso, espero contar com o apoio dos Vereadores e Companheiros do Legislativo na aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS**  
Vereador

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO... :  
PROTOCOLO GERAL... :  
DATA PROTOCOLO... :

10/2004  
113/2004  
16/02/2004

**AUTORIZA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

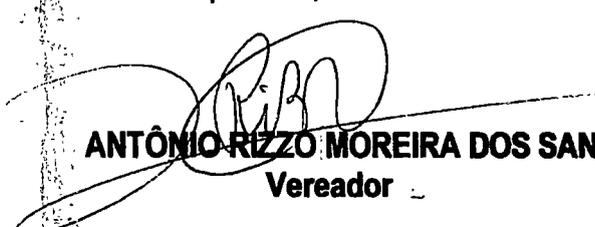
A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito  
Municipal no uso de suas atribuições legais  
**SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar área de terreno medindo aproximadamente 1200 metros quadrados, com 30 metros de frente e 40 metros pelas laterais, de sua propriedade, localizada entre as Ruas Rodolfo Marins e Rua José Lopes, nº 23, no Bairro IBC, neste Município, com a divisão da mesma em 04 (quatro) lotes, para **Sebastião Bravo de Oliveira**, portador do documento de identidade RG. 11043-8 e CPF 798.025.087-72; **Sílvio Guioto Azevedo**, portador do documento de identidade RG. 11843-9 e CPF 862.134.237-53; **Nilton Pinto Barbieri**, portador do documento de identidade RG. 9730-5 e CPF 766.340.787-34; **José Domingos Quintas**, portador do documento de identidade RG. 13834-0 e CPF 995.186.607-78, com a finalidade de construção de moradia própria.

**Parágrafo único** - A doação da área de terreno de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á a construção de moradia dos beneficiados e de suas famílias, não podendo ser utilizados para fins comerciais ou serem objetos de transferência de propriedade a terceiros.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de fevereiro de 2004

  
**ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS**  
Vereador

10/12/83

## JUSTIFICATIVA

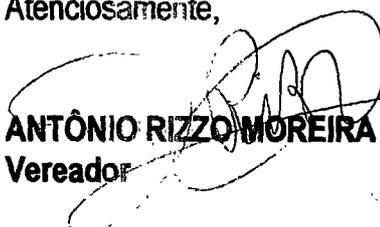
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, companheiros nessa Douta Câmara Municipal, Projeto de Lei **que autoriza ao Poder Executivo Municipal a doar área de terreno de sua propriedade, no Bairro IBC, e dá outras providências.**

É fundamental esclarecer aos Nobres Companheiros que ao propor esta legislação temos o objetivo de autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a regularizar uma situação preexistente, até por questão de justiça, através da doação de área de terreno e imóvel localizado no IBC.

Por isso, espero contar com o apoio dos Vereadores e Companheiros do Legislativo na aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

06-

**PARECER JURÍDICO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 010/2004.  
INICIATIVA: EDIL ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS

**Ementa** – Autoriza ao Poder Público Municipal doar área de terra de sua propriedade e dá outras providências.

**Fundamentação**

Esta matéria a nível municipal está normatizada nos Arts. 21 a 27 da Lei Orgânica Municipal, regulamentada pela Lei 3774, de 04 de dezembro de 1992, que trata dos bens públicos municipais.

Os bens imóveis só poderão ser objetos de doações se houver interesse público, podendo ter direito de uso para assentamento em terras públicas a pessoas carentes, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- 1- Comprovação de baixa renda;
- 2- Não possuir nenhum outro bem imóvel;
- 3- Impossibilidade de transferência desta doação antes de 10 anos de efetivo uso.
- 4- Se por qualquer motivo o beneficiário sair do bem este retornará aos domínios da municipalidade.
- 5- Este direito será concedido ao homem, ou a mulher, ou a ambos, independente do estado civil.
- 6- É vedada a concessão de mais de uma parcela a cada pessoa ou família.

Além desses requisitos os projetos de doações têm que conter e estar instruídos com todas as determinações contidas no Art. 6º da lei Municipal 3774/1992, cuja cópia segue em anexo.

O PROJETO DE LEI, além das exigências acima elencadas, TEM QUE ESTAR OBRIGATORIAMENTE INSTRUÍDO COM A PLANTA DO IMÓVEL, BEM COMO O PROJETO ARQUITETÔNICO E O LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL A SER DOADO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO NA FORMA DA PRESENTE LEI (INC. VI, DO Art. 6º do citado diploma legal).

O edil precisa estipular se a doação será simples ou com encargo. Porque se for com encargo terá que cumprir a exigência do § 2º, do art. 6º da citada lei municipal.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

107  
P

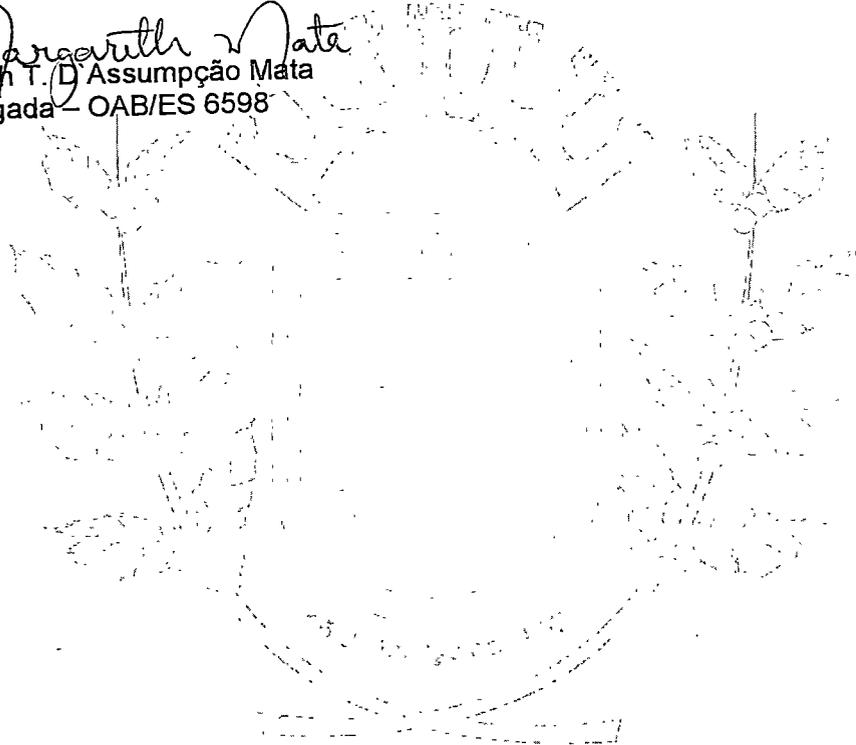
**CONCLUSÃO**

Com as considerações explanadas, sugiro o encaminhamento ao Autor do Projeto para as providências legais.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de março de 2004.

*Margareth T. D. Assumpção Mata*  
Margareth T. D. Assumpção Mata  
Advogada - OAB/ES 6598



**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



derão ser objetos de doações ou de concessões de direitos de uso se houver interesse público e atendido ainda o seguinte:

I — direito de uso para assentamento em terras públicas para pessoas de baixa renda comprovadamente e que não possuam nenhum outro bem imóvel; este direito será concedido ao homem ou a mulher, ou a ambos independentemente do estado civil, sendo vedado a concessão de mais uma parcela a cada pessoa ou família bem como a transferência desta concessão ou doação antes de dez (10) anos de efetivo uso; se por qualquer motivo o beneficiário sair do bem este retornará aos domínios da municipalidade.

II — ou se o beneficiário for autarquia municipal ou fundação instituída ou mantida pela Prefeitura; em caso de extinção destas o bem retornará ao domínio público municipal

III — as doações ou concessões a entidades não vinculadas ao poder público municipal só serão concedidas se, provar que é instituição filantrópica reconhecida de utilidade pública pela Câmara Municipal e que esteja em funcionamento a mais de um ano, comprovação feita através de documento fornecido por um dos Juizes de Direito da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim e que não remunere nenhum de seus diretores.

IV — se a doação ou concessão for para construção de escolas com ou sem fins lucrativos, terá que conter obrigatoriamente no projeto além de outras exigências uma reserva mínima destinada aos alunos da rede municipal que serão encaminhados através da Secretaria de Educação do Município e a estes alunos não será permitida cobrança de mensalidade ou qualquer outra taxa.

V — se a doação ou concessão for para associação de moradores ou qualquer outra, esta terá que efetuar a comprovação constante no item III deste artigo.

§ 1º — Só será permitida desapropriação do imóvel para os fins deste artigo se estiver comprovado o interesse público, neste caso a desapropriação terá que ser autorizada pelo Poder Legislativo.

§ 2º — O Presidente da Câmara poderá, após ouvido o setor jurídico da Câmara, devolver o projeto de que trata esta Lei, antes de qualquer providência, se este não preencher todos os requisitos aqui especificados e enumerados

Artigo 6º — Os projetos de doações ou concessões terão que conter e estar instruídos com o seguinte:

I — conter a individualização do donatário ou concessionário com todos os dados e número de documentos ou registros.

II — a descrição detalhada com as confrontações e indicação precisa e o valor avaliado da doação ou concessão.

III — os encargos a serem preenchidos pelo donatário ou concessionário com expressa proibição de transferência a qualquer título dentro do prazo mínimo de dez (10) anos exceto por motivo de falecimento quando for este o caso.

IV — o prazo para cumprimento dos encargos e construção a que se destina, prazo este, improrrogável e que não poderá ultrapassar a três anos.

V — em não sendo cumprido o prazo previsto no inciso IV o bem retornará ao domínio público sem qualquer indenização

de eventuais benfeitorias realizadas ou a qualquer outro título, ficando vedado ao donatário ou concessionário dar o bem em garantia a qualquer título antes de cumprida todas as exigências bem como é impenhorável e inalienável sem que todas as obrigações estipuladas estejam devidamente cumpridas.

VI — Os Projetos de Lei doando ou concedendo terão que estar obrigatoriamente instruídos com a planta do imóvel bem como o projeto arquitetônico e o laudo de avaliação sob pena de devolução na forma da presente Lei.

§ 1º — Toda e qualquer doação ou concessão só poderá ser feita mediante autorização da Câmara Municipal

§ 2º — Os encargos impostos ao donatário ou concessionário terão que traduzir em benefício para o Município e pelo valor real no mínimo do bem doado ou concedido.

§ 3º — Somente os bens especificados no § 2º do artigo 26 poderão ser objeto de doação ou concessão.

§ 4º — Nos casos de concessão de uso de bens públicos e que o valor de avaliação estiver enquadrado no requisito de concorrência pública o projeto deverá estar instruído com esta.

#### Da Permuta

Artigo 7º — Só será permitido a permuta de bens do Município, se comprovado o interesse público, e com autorização pela Câmara e com valor no mínimo idêntico aos dados; devendo o pedido vir acompanhado da avaliação dos mesmos, realizada por empresa idônea ou por técnico de comprovada capacidade profissional.

Artigo 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 1992

**LUIZ GONZAGA BORGES**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 8817

A Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 7538, de 27.04.90, tendo em vista o que consta de processo protocolizado com o nº 10.385, de 20.11.92, resolve

Conceder à servidora municipal Herminia Maria Costalonga Baptistini, Fiscal de Obras — Júnior — Nível 38-D, lotada na SEMUVOL, cento e vinte (120) dias de licença, nos termos do artigo 118, da Lei nº 2.886, de 10.11.88 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a partir do dia 16 de novembro do corrente ano, conforme atestado médico apresentado e anexo ao mencionado processo.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1992

**ROSANE FERES PAIVA REIS**  
Sec. Municipal de Administração

#### DECRETO N. 8818

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 7538, de 27.04.90, tendo em vista o que consta no Memorando nº 1000/92, do D.P.P., resolve

Tornar sem efeito o Decreto nº 8.128, de 21 de agosto de 1991 a partir do dia 03 de novembro do corrente ano, referente a Adilson Princival Maia.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1992.

**ROSANE FERES PAIVA REIS**  
Sec. Municipal de Administração

#### DECRETO N. 8819

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, Decreta:

Artigo 1º — Fica a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim autorizada a suplementar no seu orçamento vigente a quantia de Cr\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

3111 — Pessoal Civil	145.000.000,00
3113 — Obrigações Patronais	63.000.000,00
3132 — Outros Serviços e Encargos	15.000.000,00
3280 — PASEP	1.000.000,00
<b>Total</b>	<b>224.000.000,00</b>

Artigo 2º — O recurso a ser utilizado para atender ao que dispõe o artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, item II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Excesso de Arrecadação	224.000.000,00
<b>Total</b>	<b>224.000.000,00</b>

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1992.

**LUIZ GONZAGA BORGES**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10

**OF/CM/GP N° .013/2004**

DOCUMENTOS GAP.:  
NUMERO PROPRIO...: 13/2004  
PROTOCOLO GERAL...: 302/2004  
DATA PROTOCOLO...: 05/03/2004

**Ao**

**Edil Antônio Rizzo Moreira dos Santos**  
**Vereador - PSDB**

Senhor Vereador,

Estamos remetendo ao autor o Projeto de Lei nº 010/2004, em anexo para devidas providências.

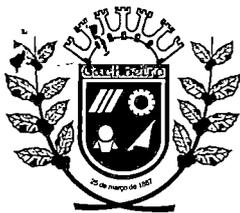
Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 03 de fevereiro de 2004.

  
**JUAREZ TAVARES MATTA**

**Presidente**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

REQUERIMENTOS DE VEREADORES  
NUMERO PROPRIO..: 20/2004  
PROTOCOLO GERAL.: 331/2004  
DATA PROTOCOLO..: 10/03/2004

O Vereador, infra-assinado, eleito pela legenda do PSDB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. requerer o seguinte:

Que seja retirado Projeto de Lei 010/2004

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de março de 2004

-----  
Antonio Rizzo Moreira dos Santos  
Vereador - PSDB

*Até dado em  
10.03.04  
Ruz*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

REQUERIMENTOS DE VEREADORES

NUMERO PROPRIO..: 20/2004

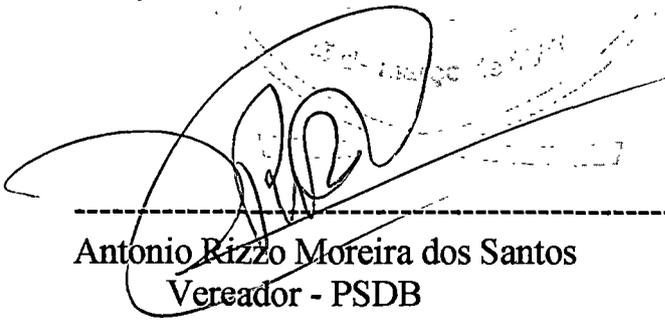
PROTOCOLO GERAL..: 331/2004

DATA PROTOCOLO..: 10/03/2004

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PSDB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. requerer o seguinte:

Que seja retirado Projeto de Lei 010/2004

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de março de 2004

  
-----  
Antonio Rizzo Moreira dos Santos  
Vereador - PSDB

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

**JUNTADAS:**

Probado con 05 fls. 

- 1 - 02 / 03 / 04 - Parecer jurídico - fls. 06 e 07 
- 2 - 02 / 03 / 04 - lei n° 3774/92 - fls. 08 e 09
- 3 - 03 / 03 / 04 - OFICINA 13/04 - fls. 10 
- 4 - 05 / 03 / 04 -
- 5 - 10 / 04 / 04 - Def. n° 00/04
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -